



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 89, DE 07 DE JULHO DE 2020

Aprova que toda notificação com duplicidade no banco SIVEP - Gripe possa ser trabalhada pela Vigilância em Saúde do estado, caso o respectivo município não atenda ao solicitado no prazo de 6(seis) dias úteis.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A COVID – 19 Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

A importância do registro dos dados nos sistemas federais de informação, e-SUS Vigilância Epidemiológica (e-SUS VE) e no Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP- Gripe), como ferramenta de registro que auxiliam no mapeamento epidemiológico;

A Nota Técnica Nº 20/2020 – SAPS/GAB/SAPS/MS que trata da notificação imediata de Casos de Síndrome Gripal via plataforma do eSUS VE e Síndrome Respiratória Aguda Grava (SRAG) Hospitalizado no SIVEP-GRIPE;

Considerando que o registro imediato no sistema dos casos de SG em cada território auxiliará a gestão no monitoramento e na análise da situação epidemiológica da transmissão da COVID-19, bem como, na tomada de decisão acerca das medidas locais de isolamento social e nas ações de suporte da capacidade hospitalar instalada no município e nos serviços de referência da rede;




Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba através da Gerencia Executiva de Vigilância em Saúde- GEVS monatora os sistemas de notificação e sinaliza através de seus técnicos os municípios a corrigirem situações como: duplicidade no banco e a necessidade de fechamento dos casos em aberto (cura ou óbito) dentre outros;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, do dia 07 de julho de 2020, realizada por videoconferência.


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que toda notificação com duplicidade no banco SIVEP - Gripe possa ser trabalhada pela Vigilância em Saúde do estado, caso o respectivo município não atenda ao solicitado no prazo de 6(seis) dias úteis.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB